

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LIMITADA

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ: 10.742.589/0001-57 - NIRE: 35.223.158.380

4ª Alteração Contratual

Por este instrumento particular as partes: **DANIELA MIANI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.360.653-3 SSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.431.668-95, residente e domiciliada na Rua Valdomiro Silveira, nº. 269 Casa 04 - Vila Éster - CEP: 02536-020 - São Paulo/SP e **MARIA APARECIDA RUMAN MIANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.208.486-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.985.118-10, residente e domiciliada na Rua Valdomiro Silveira, nº. 269, Casa 04 - Vila Éster - CEP: 02536-020 - São Paulo/SP. Únicas sócias da sociedade que gira nesta capital sob a denominação social de **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, que teve seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.223.158.380 em sessão de 01/04/2009 e posteriores alterações sob o nº. 177.683/09-0 em sessão de 15/06/2009, nº. 245.240/10-0 em sessão de 04/08/2010 e nº 164.182/12-3 em 23/04/2012, com sede à Rua Conselheiro Saraiva, nº. 306, Sala 126 - Santana - CEP 02037-020 - São Paulo/SP, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e posteriores alterações, nas cláusulas e condições a seguir se expõem:

CLÁUSULA 1ª: Alteração do Objetivo Social

Fica alterado nesta data o Objeto Social para:

- Comércio atacadista de produtos, suprimentos e equipamentos para informática, armarinhos, tecidos e confecções, brinquedos comuns, playground's e pedagógicos, descartáveis, material de cine, foto e som, calçados, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, ferragens e ferramentas, instrumentos musicais, material esportivo em geral, material para construção, material de limpeza e higiene pessoal, material didático, escolar e para escritórios, material para laboratório e instrumentais, materiais e equipamentos para copa, cozinha, cama, mesa e banho, móveis escolares, hospitalares e para escritório, máquinas e motores, papelaria em geral, relógios diversos, vidros e seus artefatos, máquinas e artigos de costura;

M A

Auc

Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5

Rua Conselheiro Saraiva, 306 - Sala 126 - Santana - CEP: 02037-020 - São Paulo - SP

Tel/Fax: (11) 3951-1509 - e-mail. luanda_sp@terra.com.br

1



- Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos diversos, inclusive de informática e prestação de serviços de pintura, acabamentos e reformas em geral em móveis;

 Prestação de serviços de fotocópias, encadernação de livros e revistas, serviços gráficos elaborados por terceiros, bem como a locação de máquinas e equipamentos de informática.

CLÁUSULA 2ª: Da Ratificação.

Fica ratificado em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, em todos os termos em que este instrumento alterar.

CLÁUSULA 3ª: Da Consolidação

Em virtude das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

Contrato Social Consolidado de: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP

CLÁUSULA 1ª.: Denominação Social, Sede, Objetivo Social e Prazo.

A sociedade gira nesta capital sob a denominação social de **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP**, tem sede na Rua Conselheiro Saraiva nº 306, Sala 126, Santana, CEP 02073-020, São Paulo/SP, e explora o objetivo social de:

- Comércio atacadista de produtos, suprimentos e equipamentos para informática, armarinhos, tecidos e confecções, brinquedos comuns, playground's e pedagógicos, descartáveis, material de cine, foto e som, calçados, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, ferragens e ferramentas, instrumentos musicais, material esportivo em geral, material para construção, material de limpeza e higiene pessoal, material didático, escolar e para escritórios, material para laboratório e instrumentais, materiais e equipamentos para copa, cozinha, cama, mesa e banho, móveis escolares, hospitalares e para escritório, máquinas e motores, papelaria em geral, relógios diversos, vidros e seus artefatos, máquinas e artigos de costura;

M AUC

Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5 Rua Conselheiro Saraiva, 306 - Sala 126 - Santana - CEP: 02037-020 - São Paulo - SP



- Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos diversos, inclusive de informática e prestação de serviços de pintura, acabamentos e reformas em geral em móveis;
- Prestação de serviços de fotocópias, encadernação de livros e revistas, serviços gráficos elaborados por terceiros, bem como a locação de máquinas e equipamentos de informática.

Parágrafo Primeiro: Podendo ainda instalar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, tendo foro judicial na comarca de São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 2ª: Capital Social

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subdividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios, conforme demonstrativo abaixo:

Nome	Quotas	R\$	%
Daniela Miani	198.000	198.000,00	99
Maria Aparecida Ruman Miani	2.000	2.000,00	1
Total	200.000	200.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios serão, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O valor do capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 3ª: Administração da Sociedade

A sociedade poderá designar administradores não sócios. A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, pela sócia (i) DANIELA MIANI, acima qualificada, que atuara sob a denominação de Diretor Presidente, a qual fica autorizado o uso do nome empresarial e será

Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5 Rua Conselheiro Saraiva, 306 – Sala 126 – Santana – CEP: 02037-020 – São Paulo – SP



responsável pela prática de todos os atos necessarios ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo a mesma dentre outros poderes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social; e
- c) Assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamentos e contrato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente, individualmente, a movimentação de contas bancarias, assinaturas de cheques e ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelo administrador, e alem de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedada, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: A operação que envolver compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª: Retirada de Pró-Labore

As retiradas mensais a titulo de pro labore, estarão condicionadas dentro das possibilidades financeiras da sociedade e do que for permitida pela legislação do Imposto de Renda e somente a sócia DANIELA MIANI poderá fazer uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 5ª: Cessão de Quotas

As quotas que compõe o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou os demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos



sócios que representam 2/4 do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada cessão de quotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informa-los a respeito do terceiro ou do sócio interessada na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os sócios notificados terão o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, para exercer ou não, o direito de preferência na aquisição das quotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

CLÁUSULA 6ª: Exercício Social e Demonstrações Financeiras

O exercício social terá inicio em 01 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao termino de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas tomadas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se for o caso designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes de ordem do dia para a reunião.

CLÁUSULA 7ª: Lucros e Prejuízos

Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam à maioria do capital social, permanecendo na conta lucros acumulados até esta deliberação.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: Resolução e Dissolução da Sociedade

A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os

M

Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5

Rua Conselheiro Saraiva, 306 - Sala 126 - Santana - CEP: 02037-020 - São Paulo - SP



sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e serão pagos com base no valor patrimonial, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor (I.P.C.), ou outro que venha a substitui-lo, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Será a exclusão do sócio por justa causa que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

CLÁUSULA 9º: Falecimento dos Sócios

Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na clausula 8ª.

CLÁUSULA 10º: Dissolução da Sociedade

No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA 11ª: Demais Deliberações dos Sócios

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvado os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quorum diferenciado para as deliberações sociais.

Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5

Rua Conselheiro Saraiva, 306 - Sala 126 - Santana - CEP: 02037-020 - São Paulo - SP



CLÁUSULA 12ª: Reunião de Sócios

A reunião de sócios será convocada:

- a) Pelos administradores, para a tomada de contas e deliberação sobre o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico, nos termos do parágrafo único da cláusula 6^a do presente contrato;
- b) Pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do contrato social, bem como para deliberar sobre a exclusão de sócios e a nomeação ou destituição de liquidante, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula 8ª e cláusula 10ª deste contrato.
- c) Os sócios poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda quando os administradores retardarem a convocação prevista na alínea "a" da cláusula 12ª, por mais de 60 (sessenta) dias.
- d) As reuniões sempre serão realizadas na sede social da sociedade e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelo correio ou pelos meios eletrônicos disponíveis, desde que possível à comprovação do recebimento. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia; A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.
- e) A reunião será instalada, em primeira convocação, com o numero de sócios necessários para deliberar acercar das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em Lei ou no presente contrato social, e, em segunda convocação, com qualquer numero de sócios presentes. A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.
- f) As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao registro no órgão competente, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 13ª: Disposições Gerais

Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2012, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.



CNPJ: 10.742.589/0001-57 - I.E. 148.556.695.115 - CCM. 3.900.608-5 Rua Conselheiro Saraiva, 306 - Sala 126 - Santana - CEP: 02037-020 - São Paulo - SP



CLÁUSULA 14ª: Declaração de Desimpedimento.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª: Do Foro

Fica eleito o fora da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Agosto de 2012

DANIELA MIANI

RG n°. 26.360.653-3 SSP/SP

Testemunhas:

SIBELLE SOTTO PRATES PESSOA

RG n°. 44.236.079-4 SSP/SP

ALECIO VINICIUS CORONADO

RG n°. 42.553.952-0 SSP/SP

MARIA APARECIDA RUMAN MIANI RG n°. 10.208.486-5 SSP/SP

